

Processo

23127/17/CMP

Porto, 09-04-2018

Informação: I/116915/18/CMP

Requerente: SDO Construtora e Granitos, Lda.

Resposta ao documento:

Local: VIGOROSA (R. da) 744

Assunto: Pedido de prorrogação do condicionamento de estacionamento e condicionamento de trânsito com estreitamento de via

1. Caracterização sucinta da pretensão

O presente pedido visa obter a autorização para efetuar uma prorrogação por mais 60 dias do condicionamento de estacionamento e condicionamento de trânsito com estreitamento de via para a Rua da Vigorosa, 744, numa extensão de 6,50 metros.

Os condicionamentos têm validade até 12/03/2017, pelo que que o presente pedido de prorrogação não entrou dentro do prezo

2. Antecedentes

Existem em curso os seguintes condicionamentos

- Condicionamento de trânsito com estreitamento de via na Rua da Vigorosa, junto ao nº.744/746 numa extensão aproximadamente de 6 metros;
- Proibição de paragem e estacionamento na Rua da Vigorosa, junto ao nº. 744/746, numa extensão aproximadamente de 6 metros, e conforme sinalização a estabelecer no local;
- Proibição de paragem e estacionamento na Rua da Vigorosa, no troço compreendido entre o nº. 727 e a Rua de Nevala.

3. Condicionantes para o condicionamento de estacionamento e condicionamento de trânsito com estreitamento de via

O condicionamento de trânsito com estreitamento deverá permitir uma largura de faixa de rodagem no mínimo de 3,50 metros.

4. Condições específicas a impor na nova prorrogação de licença de ocupação de via pública

Local: passeio e faixa de rodagem

Tipo de ocupação: Tapume e Andaimos

Dimensões: 6,50m x 1,50m, no total de 9,75 m²

1,50m + 6,50m + 1,50 m, no total de 9,50 m abrangendo 2 andares (

Prazo: 60 dias

O andaime deve ser em material metálico devidamente pintado e de modelo homologado, resguardado com uma lona, pano ou tela (sem qualquer tipo de publicidade) ou rede de ensombramento de forma a evitar a projeção de quaisquer resíduos ou poeiras para fora da área dos trabalhos.

O tapume deve ter altura mínima de 2 metros, ser construído em material metálico bem acabado e devidamente pintado com a cor RAL 7030.

A restante fachada objeto de obra, deve ser resguardada com uma lona, pano ou tela (sem qualquer tipo de publicidade) ou rede de ensombramento de forma a evitar a projeção de quaisquer resíduos ou poeiras para fora da área dos trabalhos.

C02-03-IMP-06 Rev.06

1/2

Informações - Gabinete do Município

Serviço de Atendimento Telefónico: 222 090 400 - 2.ª a 6.ª feira - 9h00/17h00

Serviço de Atendimento Online / Fale Connosco: <http://balcaovirtual.cm-porto.pt>

Serviço de Atendimento Presencial: Praça Humberto Delgado, 266, 4000-286 Porto

Horário de Inverno (outubro a maio): 2.ª, 3.ª, 5.ª, 6.ª feira - 9h00/17h00; 4.ª feira - 9h00/20h00

Horário de Verão (junho a setembro): 2.ª a 6.ª feira - 9h00/17h00

Nos vértices do tapume devem ser pintadas barras vermelhas oblíquas, com 0,70 metros de comprimento e 0,25 metros de largura, afastadas 0,25 metros entre si.

Nos topos e ao centro do tapume ou de quatro em quatro metros devem ser colocadas lâmpadas de cor branca para sinalização do local durante a noite.

Não deve ser condicionada a circulação pedonal para além da área permitida.

O passeio deve ser mantido em bom estado de conservação e limpeza, na parte ocupada, e em uma faixa contígua de 2 m.

Não pode ser condicionada a circulação rodoviária.

O transporte e movimentação de cargas deve ser realizado sem por em causa a segurança dos peões.

Devem ser utilizadas chapas metálicas para proteger todos os pavimentos passíveis de serem danificados.

Não podem ser executados furos no pavimento. Qualquer dano causado no pavimento ou em mobiliário urbano é da responsabilidade do titular do alvará, podendo o Município, proceder à sua reposição à custa do titular, se este não a realizar dentro do prazo que para o efeito lhe for fixado.

Da ocupação do espaço público não pode resultar qualquer perigo para a higiene pública, nomeadamente pela propagação de poeiras ou odores, devendo também todos os equipamentos estar sempre em bom estado de conservação, nomeadamente no que respeita a pintura, higiene e limpeza.

Constitui dever do titular do alvará a reposição da situação existente no local, tal como se encontrava antes da ocupação, terminado o prazo da licença.

Deve ser salvaguardado, assegurado o seu normal funcionamento e garantida a visibilidade da sinalização vertical e acesso a passadeira de peões.

Nos topos do tapume / andaime deve ser afixada a seguinte mensagem:

Passagem interdita. Pedimos desculpa pelo incómodo. Utilize o percurso alternativo.

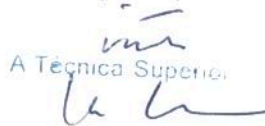
As condições específicas a considerar na ocupação do espaço público são as que constam do condicionamento de estacionamento/estreitamento de via, autorizado através do processo nº. 23127/17/CMP cujo prazo termina em 18/03/2018.

5. Conclusão

Face ao exposto, e pelos fundamentos apresentados, verifica-se que não existe inconveniente no solicitado, desde que sejam cumpridas as condicionantes enumeradas no ponto nº4.

Propõe-se o deferimento do pedido de prorrogação e a notificação do requerente para liquidação das taxas referente ao período de 60 dias.

À consideração superior.


A Técnica Superior

(Maria de Lourdes Lopes)
2018-04-11

O Gestor do Processo

(José Manuel Trigo, Fiscal Municipal)

Deferido, nos termos da informação dos Serviços

Por subdelegação de competência através da Ordem de Serviço I/76122/18/CMP, de 06/03/2018

O Chefe da Divisão Municipal de Gestão da Mobilidade e Tráfego

(Em regime de substituição do Chefe da DMGMT,
pelo Despacho I/11843/18/CMP, de 11/01/2018)



(Bruno Eugénio, Eng.º)

12/04/18